PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.353 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui a Política de Estimulo à Adoção e Guarda Responsável de Animais Domésticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Arinos, com a finalidade de estimular a guarda responsável e a proteção dos animais evitando a procriação desordenada e o sacrifício de animais domésticos.

Art. 2º - A Política de Proteção aos Animais Domésticos consiste em:

I – estímulo à guarda responsável através de campanhas educativas;
II – disponibilização de abrigos para animais destinados à adoção;
III – incentivos à adoção de animais;
IV – disponibilização de centro de controle de zoonoses e de esterilização dos animais.

Art. 3º- A guarda responsável implica tratamento adequado à espécie, inclusive vacinação, a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal.

Art. 4º- O responsável poderá recuperar o animal recolhido ao abrigo mediante o ressarcimento das despesas com o recolhimento e a esterilização.

§ 1º – Os procedimentos para a esterilização ou o sacrifício não poderão causar sofrimento aos animais.

§ 2º – A esterilização de animais de que trata esta Lei deverá ser executada considerando os seguintes fatores:

I - todo animal que passar pelo abrigo será esterilizado após período regulamentar de permanência de 15 (quinze) dias corridos;

II – estudo nas comunidades de baixa renda, que indiquem a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

III – o número de animais a serem esterilizados, por localidade, resultando futuramente na redução da taxa populacional em níveis satisfatórios;

IV – a realização de campanhas educativas, propiciando a assimilação de noções de ética sobre os cuidados de animais domésticos.

Art. 5º - O animal a ser adotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Executivo Municipal exigir termo de compromisso em que conste a identificação do animal e do responsável pela adoção, bem como das medidas apresentadas.

Art. 6º - As clínicas veterinárias e organizações não governamentais poderão aderir à política mediante convênio com o Executivo Municipal para os fins desta Lei.

Art. 7º - A política prevista nesta Lei poderá ser estendida aos animais utilizados para a subsistência econômica da família, nos termos da regulamentação.

Art. 8º – O Município, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, promoverá, até o exercício civil seguinte à publicação desta lei, os atos necessários à programação orçamentária das despesas decorrentes de sua execução, compreendendo, se for o caso, a alteração do Plano Plurianual e a inclusão do programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º - A implantação da Política de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Arinos fica condiciona ao atendimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 09 de Novembro de 2011.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal